



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Mesa Diretora

Projeto de Lei de nº 29/2022.

Dispõe regulamentar a Função Gratificada prevista na Resolução 811/2012

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, determina:

Art. 1º A Função Gratificada, prevista na Resolução 811/2012, é considerada a vantagem acessória ao salário do servidor efetivo atribuída pelo exercício de função de confiança – Direção, Chefia ou Assessoramento - a serem preenchidos por, no mínimo, 10% do quadro permanente de servidores ativos.

Art. 2º A designação para o exercício de função gratificada, que nunca será cumulativa com cargo em comissão, será feita por ato expreso da Presidência da Casa.

§1º São consideradas funções de Direção as estabelecidas na norma que determinar a estrutura administrativa da Casa.

§2º São consideradas funções de Chefia as estabelecidas na norma que determinar a estrutura administrativa da Casa.

§3º A função de Assessoramento Administrativo se caracteriza como a assessoramento aos Diretores e Chefes na estrutura administrativa da Câmara - sendo estes comissionados ou incumbidos de Função Gratificada - acompanhando e orientando procedimentos administrativos ou legislativos além de elaborar pareceres e relatórios.

§4º Cada diretor ou chefe poderá contar com o auxílio de, no máximo, dois servidores com função gratificada de assessoramento administrativo (FG-3).

§5º Caso servidores efetivos sejam nomeados para funções gratificadas de direção ou chefia, os respectivos cargos de direção ou chefia presentes na estrutura não poderão ser preenchidos por servidores comissionados.

Art. 3º As funções gratificadas serão atribuídas aos seguintes encargos:

I – FG-1: Direção;

II – FG-2: Chefia;

III – FG-3: Assessoramento a Diretor ou Chefe na estrutura administrativa da Câmara.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
Mesa Diretora

Parágrafo Único: Quando um servidor efetivo substituir qualquer diretor ou chefe, comissionado ou estatutário, por um período igual ou superior a 10 (dez) dias corridos, fará jus à gratificação pertinente de forma proporcional.

Art. 4º As gratificações referentes as Funções Gratificadas FG-1 e FG-2 serão de 60% sobre o vencimento do padrão remuneratório equivalente.

Art. 5º A gratificação da Função Gratificada FG-3 será de 45% sobre a remuneração do cargo em comissão correspondente à Direção ou Chefia que recebe o assessoramento.

Art. 6º É facultado ao servidor efetivo investido em cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo acrescido da gratificação, ou a remuneração do cargo em comissão equivalente.

Art. 7º Ao final de cada legislatura as nomeações para exercício de funções gratificadas que estejam vigentes serão automaticamente revogadas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 16 de março de 2022.

RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
1º Secretário

NILTON CESAR ALVES DE ALMEIDA
2º Secretário